

Ofício n. 096/2017- MP/PJT

Tucumã, 19 de setembro de 2017.

Ao Senhor  
**Anivaldo Julião Savanas**  
Presidente da Câmara Municipal de Tucumã

Senhor Presidente,


Cumprimentando-o, reporto-me a Recomendação n° 01/2017-MP/PJT da Promotoria de Justiça de Tucumã, onde se aponta medidas de prevenção, repressão e mitigação de danos ambientais ocorridos nas regiões de Tucumã e Ourilândia do Norte-PA.

Com base no exposto, encaminho-lhe cópia da referente recomendação para fins meramente de conhecimento das medidas tomadas.

No mais, renovo votos de elevada estima e consideração.

  
ALAN PIERRE CHAVES ROCHA  
Promotor de Justiça Titular

PROCOLO N° 070/2017  
Data 21/09/2017  
Horário 09 : 05 hs.

  
Recebi

**RECOMENDAÇÃO N° 01/2017 MP-PJT**

O **Ministério Público do Estado do Pará**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e no art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático e dos Direitos Sociais e Individuais Indisponíveis, bem como a defesa do Meio Ambiente, na forma do art. 127 da CF/88.

**CONSIDERANDO** que compete a Ministério Público, consoante previsto no art. 52, inciso V e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Complementar Estadual nº. 057/06, expedir recomendações ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa cabe promover;

**CONSIDERANDO** o art. 225 da CF/88 o qual dispõe ser o meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade preservá-lo para as presentes e futuras gerações, considerado direitos de terceira geração.

**CONSIDERANDO** o Poder de Polícia do qual dispõe o Poder Público, com características de generalidade, imperatividade e

autoexecutoriedade para limitar ou disciplinar interesses e liberdades individuais em prol do interesse público.

**CONSIDERANDO** a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para realizar a administração bem como legislar em matéria ambiental, de forma plena e capaz de atingir o interesse público.

**CONSIDERANDO** fato público e notório amplamente divulgado nos meios de comunicação e redes sociais com relação às queimadas criminosas e desmatamento da vegetação nativa na região, o que vem causando danos à coletividade e saúde pública imensuráveis, bem como notícia de fato formulada no Ministério Público através das fichas de atendimento nº 81 e 82/MP-PJT.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Secretário de Meio Ambiente do Município de Tucumã e Ourilândia do Norte a exercer, no prazo de 05 (cinco) dias, em prol do interesse público, de forma energética o Poder de Polícia da Administração Pública para identificar os focos de queimadas nos municípios, autuar a infração, impor penalidade elevada e proporcional ao efetivo dano constatado, bem como determinar os embargos das áreas afetadas, até a efetiva comprovação de medidas hábeis a recompor os danos ambientais causados, de tudo noticiando e encaminhando as autuações e conclusões dos procedimentos administrativos ao Ministério Público.

Ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará que desloque, no prazo de 20 (vinte) dias, efetivo suficiente para as referidas cidades, para auxiliar e aplicar medidas de combate ao incêndio,



bem como realizar política preventiva e repressiva, com objetivo de minimizar os impactos à sociedade dos danos provocados.

Ao Secretário de Meio Ambiente do Estado do Pará que desloque equipe técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, para realizar, nas cidades de Tucumã e Ourilândia do Norte, estudo técnico e relatório ambiental da atual situação dos focos de queimadas na região, apontando as medidas mitigadoras de combate e recuperação do meio ambiente, de tudo informando ao Ministério Público.

À Polícia Civil do Estado do Pará que acompanhe o trabalho dos órgãos acima nominados e, em conjunto esforço, autue os casos de prisão em flagrante de crime ambiental constatado, ou, em sendo notificado posteriormente, instaure o devido Inquérito Policial através de Portaria ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado, a depender da gravidade do delito praticado.

Ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará que determine o deslocamento, no prazo de 20 (vinte) dias, de uma equipe qualificada do Policiamento Militar Ambiental do Estado, para atuar, em conjunto com os demais órgãos acima indicados, com a tomada de medidas de sua atribuição, na prevenção e combate aos incêndios criminosos realizados na cidade de Tucumã e Ourilândia do Norte, de tudo informando ao Ministério Público.

O não cumprimento da presente recomendação sujeita os Municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte e o Estado do Pará ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, a ser revertido ao fundo de defesa do meio ambiente do município, ou, não havendo, outro congêneres.

Envie-se cópia da presente recomendação ao Procurador Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional Ambiental, aos Poderes Executivos Municipais e Estaduais envolvidos, aos respectivos Poderes Legislativos e ao Poder Judiciário de Tucumã e Ourilândia do Norte, para fins de conhecimento da medida, ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar, ao Comando da Polícia Militar e à Polícia Civil local.

Tucumã-PA, 17 de setembro de 2017.

  
**ALAN PIERRE CHAVES ROCHA**

**Promotor de Justiça de Tucumã, em exercício cumulativo na  
Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte.**